



**GONDOMAR**

*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Mobilidade, Trânsito e Gestão de Obras

**EDITAL**

**DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 26 de Outubro de 2017, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Melres e Medas:

**RUA DE SEZURES – MELRES**

Quem circula neste arruamento tem paragem obrigatória no entroncamento com a ER 108.

**AVENIDA JOSÉ JOAQUIM FERREIRA (ER 108) – MELRES**

Quem circula neste arruamento tem proibição de virar à esquerda (C11b), junto ao entroncamento com a Rua de Sezures.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços deste Município e nos demais locais habituais de afixação.

**Paços do Município de Gondomar, 1.º de ~~FEVEREIRO~~ de 2019**

Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)